



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: *Rubens Renato Angelotti*

Inovação, Respeito e Transparência!

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 20/2021

Dispõe sobre as consequências técnicas de competição decorrentes da decisão da Justiça Desportiva que menciona

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL (FCF), usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 149, do Regulamento Geral das Competições (RGC) da FCF, e o art. 32, do Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2021, e,

CONSIDERANDO que, a 4ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, nos autos do processo nº 042/2021, referente ao jogo BRUSQUE X HERCÍLIO LUZ, válido pela 9ª Rodada da 1ª Fase (Inicial), do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2021, por maioria de votos, puniu o Hercílio Luz Futebol Clube com a perda de 3 (três) pontos, como infrator do art. 214, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), por ter incluído atleta sem condição de jogo, dentre outras punições pecuniárias;

CONSIDERANDO que, como o jogo acima citado ocorreu na 1ª Fase da referida competição, a perda dos 3 (três) pontos terá que ser incluída na classificação daquela Fase da competição acima mencionada, onde o Hercílio Luz F.C., que havia conquistado 12 (doze) pontos, ficará com apenas 9 (nove) pontos, alterando a sua colocação da oitava para a décima, ficando o Figueirense Futebol Clube e o Concórdia Atlético Clube, com a oitava e a nova colocações, respectivamente;

CONSIDERANDO que, com a alteração da classificação da 1ª Fase (Inicial) os jogos de ida e volta válidos pela 2ª Fase (Quartas-de-Final), entre a Associação Chapecoense de Futebol e o Hercílio Luz F.C., ficarão com os seus resultados prejudicados, e, conseqüentemente, a Diretoria de Competições Principais da FCF terá marcar novos jogos de ida e volta entre a CHAPECOENSE, que foi a primeira colocada na 1ª Fase da citada competição e o FIGUEIRENSE, que passou a ser o novo oitavo colocado na 1ª Fase do campeonato,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam considerados prejudicados os resultados dos jogos de IDA de VOLTA entre a Associação Chapecoense de Futebol e o Hercílio Luz Futebol Clube, realizados foram válidos pela 2ª Fase (Quartas-de-Final), do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2021, bem como os pontos obtidos por ambas as agremiações naquela Fase da competição.

Art. 2º Fica a Diretoria de Competições Principais autorizada a determinar a realização dos jogos de IDA e VOLTA, entre a Associação Chapecoense de Futebol e o Figueirense Futebol Clube, válidos pela 2ª Fase (Quartas-de-Final) da competição de que trata o artigo anterior, conforme a nova tabela a ser publicada no sítio eletrônico da FCF na internet.

Art. 3º Ficam mantidos todas as expulsões (cartões vermelhos) e as advertências (cartões amarelos) recebidas pelos atletas da Associação Chapecoense de Futebol e do Hercílio Luz Futebol Clube, nos jogos de ida e volta realizados entre ambas as agremiações, que foram válidos pela 2ª Fase (Quartas-de-Final) da referida competição, que teve os seus resultados prejudicados por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 5 de maio de 2021.

RUBENS RENATO ANGELÓTTI
Presidente da FCF